LEI MUNICIPAL Nº 533/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a alteração do **ANEXO II, da Lei nº 501/2015**, sobre a criação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o texto da Estratégia 1.3, texto da Estratégia 12.1, e texto da Estratégia 1.7 da META nº 1, do Anexo II do Plano Municipal de Educação, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

a) 1.3). Aderir em regime de colaboração, com a União até o segundo ano de vigência deste PME e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

b) 12.1). Articular em regime de colaboração com o Estado, a capacidade de instalações e de estrutura física e de recursos humanos dos polos de apoio presencial e mobiliários equipamentos tecnológicos, redes de computadores, de forma que os acadêmicos tenham condições de receber o suporte no núcleo que frequentam.

c) 1.7). Garantir o acesso da educação infantil em tempo integral de 0 a 3 anos respeitando as limitações da rede municipal de ensino quanto a estrutura física e quadro de pessoal.

Art. 2º. Ficam suprimidas as Estratégias nº 1.8, Estratégia nº 12.3 e Estratégia nº 1.15 da META nº 1, do Plano Municipal de Educação do município de Cristalândia- TO.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
22 / 02 / 18

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristalândia - Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

Cleiton Cantuário Brito
Prefeito Municipal de Cristalândia

CLEITON CANTUARIO BRITO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
22 / 02 / 18